



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 38:637 — Cria no concelho de Vila Nova de Gaia a freguesia de S. Pedro da Afurada, com sede na povoação da Afurada.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:638 — Cria, a título definitivo, o Gabinete de Estudos das Pescas, organismo integrado na organização corporativa das pescas, e define as suas atribuições.

Decreto n.º 38:639 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para aquisição de oito blocos de cilindros para motores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:637

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores da povoação da Afurada, freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia, no sentido de ser criada a freguesia de S. Pedro da Afurada, com sede na referida povoação e abrangendo a área de 736:276 metros quadrados;

Considerando que a circunscrição a criar tem uma população aproximada de 3:500 habitantes e constitui paróquia religiosa;

Considerando que a povoação da Afurada dista da sede da freguesia de Santa Marinha cerca de 5 quilómetros e tem notável desenvolvimento industrial, constituindo o centro piscatório mais importante na área da Capitania do Porto;

Considerando que tanto a freguesia de Santa Marinha como a nova freguesia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pelo mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, a freguesia de S. Pedro da Afurada, com sede na povoação da Afurada.

§ único. A freguesia de S. Pedro da Afurada é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é delimitada, conforme consta da planta integrada no respectivo processo, pela forma seguinte: pelo norte e poente o rio Douro, desde a antiga fábrica Calheiros (hoje Corticeira do Norte), inclusive, até ao regato denominado Rio de Baixo, que serve de limite entre a freguesia de Santa Marinha e a de Canidelo; pelo sul o dito regato e até ao lavadouro público conhecido por tanque de Santarém, e do nascente pelo muro de vedação da Quinta das Chãs, desde o aludido lavadouro até à Rua das Chãs, seguindo a mesma rua, pela direita, até interceptar a Rua de Camilo Castelo Branco, e continuando por esta última, pela esquerda, até à estrada da Fábrica Calheiros, junto da qual termina.

§ único. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia procederá, até ao fim do corrente ano, à colocação de marcos, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de S. Pedro da Afurada realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos no recenseamento da freguesia de Santa Marinha.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Santa Marinha.

Art. 5.º (transitório). Enquanto não estiver concluído o cemitério da Afurada, continuarão a efectuar-se no cemitério da freguesia de Santa Marinha as inumações dos cadáveres dos paroquianos da nova freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:638

Considerando que as funções do Gabinete de Estudos das Pescas, criado, a título experimental, por despacho do Ministro da Marinha, depois de ouvida a Comissão